



ATA DA SESSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL CRM-ES 0002/2019

REALIZADA EM 08/03/2019

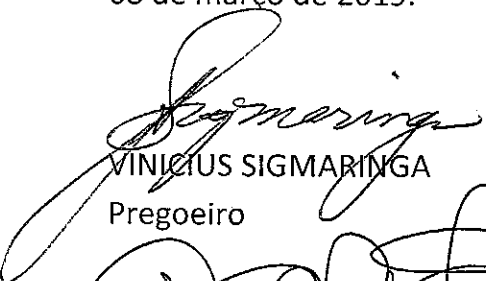
Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às dez horas e cinquenta minutos, na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo, situada a Rua Professora Emília Franklin Mululo, 228, Bento Ferreira, Vitória/ES, deu-se início a Sessão do Pregão Presencial CRM-ES 0002/2019 referente a contratação de serviços para implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou de outro dispositivo eletrônico para captura de dados, que garanta o gerenciamento do abastecimento de combustíveis e do serviço de lavagem da frota de veículos automotores do CRM-ES, conforme as características, condições, obrigações e requisitos contidos no Termo de Referência e demais Anexos do Edital, na modalidade licitatória de menor preço. Após tolerância de 20 (vinte) minutos, o Sr. Pregoeiro constatou que 1 (um) licitante protocolou na sede do CRM-ES envelopes com documentos a fim de participar do processo licitatório, qual seja, NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI EPP. O Sr. Pregoeiro decidiu pela realização da Sessão, *“tendo em vista que nem a Lei n.º 8666/1993, e nem a Lei n.º 10520/2002, preveem uma quantidade mínima de empresas participantes como requisito de validade do certame licitatório. Nesse sentido, inclusive, é o entendimento do Tribunal de Contas da União, que já se manifestou pela possibilidade de realização de pregão presencial com apenas um licitante, senão vejamos: “Quanto ao comparecimento de somente uma empresa ao pregão em tela, alinhado-me à técnica no sentido de que não há impedimento na legislação à conclusão da licitação, a menos que o edital contenha exigências restritivas ao caráter competitivo do certame, o que se verificou no caso”. (TCU: Acórdão 408/2008 – Plenário, DOU de 14/03/2008). “Considerando-se que a apresentação de somente um licitante configura indício, mas não evidência, de que a competitividade da licitação teria restado em alguma proporção prejudicada, realizou-se a ora combatida determinação. Note-se que o Tribunal não entendeu serem tais irregularidades bastantes para a anulação do contrato, nem que o comparecimento de apenas um licitante constitui qualquer tipo de óbice à contratação”. (TCU: Acórdão 1316/2010 – Primeira Câmara, DOU de 19/03/2010). Forte nessas premissas, não constatamos nenhuma irregularidade na participação de apenas uma empresa licitante no Pregão CRM-ES SRP n.º 009/2018”.* Abertos os envelopes de credenciamento e proposta de preços, e estando os dois de acordo com o edital, o Sr. Pregoeiro abriu o envelope de número 03, referente à Habilitação. Após a conferência, a Sessão foi declarada FRACASSADA, haja vista a



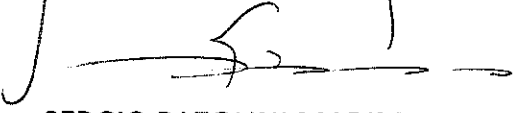
CRM-ES

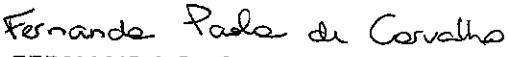
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ausência de documentação habilitatória a seguir descrita: *Item 8.3. Deverá a empresa apresentar declaração sobre aceitabilidade de todas as condições dessa licitação. A inobservância dessa exigência acarretará a presunção de aceitação plena das condições estabelecidas neste ato convocatório. *Item 8.9.1. A licitante deverá apresentar durante a fase de habilitação do processo licitatório uma lista dos postos credenciados, obedecendo ao número de 01 (um) posto, no mínimo, em cada município do Estado do Espírito Santo. *Item 8.9.1.1. A listagem de credenciados deverá conter a razão social, CNPJ, endereço e telefone dos estabelecimentos credenciados. *Item 11.16. A empresa licitante vencedora deverá apresentar Declaração que a sua proposta com taxa zero ou negativa é exequível e que não onera o CRM-ES em outros itens. Sendo assim, será instaurado processo administrativo licitatório para tal fim. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Pregoeiro encerrou e lavrou a presente ata, sendo assinado pelo mesmo e os demais presentes. Vitória/ES, 08 de março de 2019.


VINICIUS SIGMARINGA
Pregoeiro


LUCIENE CRISTINA SILVA PIRES DO NASCIMENTO
Equipe de Apoio


~~SERGIO PAZOLINI MARIM~~
Equipe de Apoio


FERNANDA PAOLA DE CARVALHO
Equipe de Apoio